



# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Jacareí

ANO XXI - Nº 1323

27 de abril de 2020



## Administração Direta

### Leis

#### LEI Nº 6.336/2020

Altera a Lei nº 6324, de 26 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar alterações nas dotações orçamentárias conforme os artigos 2º e 3º desta lei, alterando a Lei nº 6324, de 26 de dezembro de 2019, visando ao enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º** Fica aberto na Secretaria de Saúde um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.672.416,45 (cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias, criadas exclusivamente para o combate à COVID-19:

1218-02.04.01.10.031.0003.2392	-3.3.50.39.00	-	+	R\$	3.375.849,87
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica					
1218-02.04.01.10.031.0003.2392	-3.3.90.30.00	-	+	R\$	2.296.566,58
Material de Consumo					

**Art. 3º** As despesas de que tratam o artigo anterior serão cobertas com recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

33-02.02.01.04.122.0017.2392	-3.3.90.39.00	-	-	R\$	2.296.566,58
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica					
108-02.04.01.10.031.0003.2392	-3.3.90.39.00	-	-	R\$	3.375.849,87
Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário					

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 23 DE ABRIL DE 2020.

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito Municipal

**AUTOR DO PROJETO:** PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

**AUTORA DE EMENDAS:** VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.

### Decretos

DECRETO Nº 1.022, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta, no Município de Jacareí, a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre o livre exercício da atividade econômica e à atuação do Município como agente normativo, regulador e fiscalizador, e dá outras providências.

O Sr. IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO a Resolução nº 51 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, de 11 de junho de 2019, que versa sobre a definição de baixo risco;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, que instituiu o sistema de prevenção e controle da poluição do meio ambiente, regulamentada a partir do Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976;

CONSIDERANDO a Portaria nº 01, de 09 de janeiro de 2019, do Centro de Vigilância Sanitária - CVS, que disciplina, em âmbito estadual, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de desburocratizar o processo de registro empresarial e pessoas jurídicas, assim como, o licenciamento de suas atividades, no âmbito do Município de Jacareí, com observância da legislação urbanística, ambiental e sanitária,

DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no Município de Jacareí, a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no que tange às normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e à atuação do Município como agente normativo, regulador e fiscalizador da atividade econômica no território municipal.

**Art. 2º** Em âmbito municipal, o exercício de atividades econômicas será norteado pelos seguintes princípios:

I – a liberdade como garantia no exercício de atividades econômicas;  
II – a boa-fé do particular perante o poder público, até prova em contrário;  
III – a intervenção subsidiária e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município.

**Art. 3º** As atividades econômicas de baixo risco, classificadas de acordo com a legislação federal, estão dispensadas de quaisquer atos públicos de liberação, exceto aquelas sujeitas a licenciamento ambiental, nos termos da legislação estadual.

§ 1º As atividades dispensadas de atos públicos de liberação serão fiscalizadas em momento posterior, de ofício ou em razão de denúncia, a fim de averiguar se o estabelecimento está em conformidade com as normas urbanísticas, de posturas, de meio ambiente, de vigilância sanitária, saúde pública e demais poderes de polícia pertinentes ao ramo da atividade econômica.

§ 2º O primeiro ato de fiscalização da atividade terá cunho orientador, devendo ser assinalado prazo para adequação de eventuais inconformidades constatadas, exceto na ocorrência de risco iminente à saúde pública, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização e outra condição relevante de risco constatada pelo agente público.

§ 3º No exercício posterior do poder de polícia de que trata o caput, a verificação do descumprimento das orientações autoriza o agente fiscal a lavrar o competente auto de infração e sujeita o empreendedor às penalidades legais.

**Art. 4º** Todas as atividades econômicas, independentemente de sua classificação, deverão observar as normas de uso e ocupação do solo, a legislação sanitária, ambiental e relativa à segurança, posturas, proteção e prevenção contra incêndio, quando a atividade econômica assim o exigir.

Parágrafo único. A não observância das restrições da legislação de uso do solo implica na impossibilidade do exercício da atividade econômica referente ao endereço informado no cadastro fiscal, bem como na aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 5º** Independentemente da classificação da atividade econômica, é